

VOTO № 61/2021/SEI/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25760.505521/2010-14 Expediente nº 0594066/20-4

> Retificação Voto nº do 233/2020/SEI/DIRE5/Anvisa proferido na ROP nº 20/2020, referente ao recurso administrativo nº 0594066/20-4 interposto pela Empresa de Navegação A.R Transportes contra Auto de Infração Sanitária que aplicou à autuada penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela importação de produtos para saúde com embarque de carga sem a prévia e expressa manifestação favorável da ANVISA, de "CONHECER e NÃO RETRATAR" "CONHECER Ε **NEGAR** para PROVIMENTO" ao recurso, mantendo decisão proferida pela Gerência-Geral de Recursos por meio do Aresto nº1.338, de 17/01/2020.

> Relator: CONHECER E NEGAR PROVIMENTO.

Área responsável: GGPAF

Empresa: Empresa de Navegação A.R Transportes

Relator: Alex Machado Campos

- 1. Trata de retorno à pauta do item 3.3.3.3 da ROP nº 20/2020 para retificação do Voto nº 233/2020/SEI/DIRE5/Anvisa proferido pelo então Diretor-Substituto Marcus Aurélio Miranda de Araújo, referente ao recurso administrativo nº 0594066/20-4, interposto pela Empresa de Navegação A.R Transportes, em face do Auto de Infração Sanitária que aplicou à autuada penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela importação de produtos para saúde com embarque de carga sem a prévia e expressa manifestação favorável da ANVISA. Nessa ocasião, a Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NÃO RETRATAR a decisão da Gerência-Geral de Recursos, nos termos do voto do relator, o que foi reproduzido no aresto nº 1.401, de 19/11/2020. Entretanto, faz-se necessário ajuste material do texto, já que a DICOL se retrata apenas de suas próprias decisões e dá/dá parcial/nega provimento aos recursos contra decisões da Gerência-Geral de Recursos GGREC.
- 2. Ante o exposto, proponho a alteração do Voto nº 233/2020/SEI/DIRE5/Anvisa de modo que aonde se lê "CONHECER E NÃO RETRATAR a decisão proferida pela Gerência-Geral de Recursos", leia-se "CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a decisão proferida pela Gerência-Geral de Recursos", e providências cabíveis de publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Machado Campos**, **Diretor**, em 17/03/2021, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 1351999 e o código CRC C7B15D31.

Referência: Processo nº 25351.900030/2021-00 SEI nº 1351999